



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

PROCESSO Nº 117/2025

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender demandas dos pacientes de ordem judicial do Município de João Pinheiro.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir 09h00 (nove) horas do dia de 06 de maio de 2025.

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00 (oito horas) do dia 16 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia de 16 de maio de 2025.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

OBS: TODOS OS ESCLARECIMENTOS, DÚVIDAS, IMPUGNAÇÕES DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE SOLICITADOS VIA PLATAFORMA DA BNC, ATRAVÉS DO SITE www.bnc.org.br E SERÃO RESPONDIDOS TAMBÉM VIA SISTEMA, DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS NA LEI.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites: www.joaopinheiro.mg.gov.br; www.diariomunicipal.com.br/amm-mg; www.impresanacional.gov.br; www.bnc.org.br, <https://pncp.gov.br/app/editais>, informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser obtidas pelo interessado junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3361-1900 ramal **1243**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**, torna público que por meio do Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça Cel. Hermógenes, nº. 60, realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**, objetivando a aquisição de medicamentos para atender demandas dos pacientes de ordem judicial do Município de João Pinheiro, conforme especificações constantes no Anexo I - (termo de referência) deste edital, o qual seguirá as regras e termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, tais como criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de João Pinheiro e Equipe de Apoio, legalmente designados por meio da Portaria nº 135/2025, e a atuação será conforme previsto no Artigo 8º da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 660/2023.

2 - DO OBJETO

- 2.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender demandas dos pacientes de ordem judicial do Município de João Pinheiro, conforme especificações constantes no Anexo I - (termo de referência) deste edital.
- 2.2 - Em caso qualquer divergência entre as especificações dos produtos e a Bolsa Nacional de Compras - BNC e disposições deste edital, seus anexos ou demais peças que compõem o processo, irá prevalecer as regras do Edital.
- 2.3 - Licitação do tipo menor preço por unitário.

3 - ÓRGÃO (S) REQUERENTES DA ABERTURA DESTE PROCESSO DE LICITAÇÃO

- 3.1 - Secretaria Municipal de Saúde.

4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

- 4.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site desta plataforma (www.bnc.org.br).
- 4.2 - A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à "BNC - Bolsa Nacional de Compras", a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 - São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos na primeira página deste edital.

5.3 - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.bnc.org.br opção “Acessar Sistema”.

5.4 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

5.5 - A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados de forma simultânea até 50 (cinquenta) lotes, em razão do quantitativo de lotes e itens licitados, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.

5.6 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

5.7 - O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do *sistema*;

5.8 - O licitante poderá clicar no ícone “Operações em lotes do processo”, e acessar o botão de status de cada lote, para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do maior lance;

5.9 - O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

5.10 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

5.12 - O sistema informará a proposta de maior percentual imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

5.13 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.14 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.15 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.15.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.16 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.17 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/06.

5.18 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.18.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

5.18.1.1 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

5.18.1.2 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.2.3 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

5.18.1.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

5.18.1.4 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

5.18.1.5 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, ofertar o maior percentual.

5.18.1.6 - As etapas seguintes serão realizadas ainda no *“Operações em lotes do processo”* através da aba *“Correspondente”*.

5.19 - Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

5.20 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de maior percentual via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

5.21 - O licitante detentor do maior percentual poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão *“Mensagens”*, podendo dar lances no local apropriado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.22 - Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), exclusivamente via Sistema, acessando “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das “Atas”.

5.23 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

5.24 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

5.25 - Não poderão disputar esta licitação:

5.25.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.25.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.25.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.25.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.25.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.25.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.25.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.25.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

5.25.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.25.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3 - A falsidade da declaração de que trata o item 13.2.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.7.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.7.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.7.4 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7.5 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 - Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, a PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o **valor unitário** da proposta.

8.2.1 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com, **no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

8.3 - O licitante classificado, detentor da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no Artigo 11 e 18, § 1º ambos dispositivos na Lei nº 14.133/21, deverá anexar na plataforma www.bnc.org.br, a sua Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em até **02h (duas horas)** após o encerramento da fase de lances.

8.3.1 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar juntamente com a documentação de habilitação e proposta final, folder do equipamento ofertado, contendo todas especificações técnicas exigidas no Edital, sob pena de desclassificação.

8.3.2 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha **todas** as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando descrição completa dos produtos/serviços ofertados, conforme especificações constantes no Anexo III.

8.3.3 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.4 - A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, após a abertura da sessão, o direito de desistir da proposta apresentada ou de pleitear quaisquer alterações.

8.5 - Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

8.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão até sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8.1 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos

8.14 - Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário;

9.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 - O licitante somente poderá oferecer lance *inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.7.1 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.7.2 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.7.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 05% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7.3.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7.6 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.7.7 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.7.8 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.7.9 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio, pelo sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7.10 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.7.11 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.7.11.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.7.11.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.7.11.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize empresas brasileiras;

9.8 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.8.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.8.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.1.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.8.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.8.2.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8.2.2 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO:

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.1.4 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

10.1.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.2.1 - conter vícios insanáveis;

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.3.3 - tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a)Pregoeiro(a).

10.2.3.4 – O pregoeiro poderá solicitar folders, para análise dos equipamentos, caso entenda que há necessidade.

10.2.4 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.5 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação conforme dispõe os Arts. 11, III, 59, III, IV e § 4º.

10.2.6 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.7 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2.8 - A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.2.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

10.3.1 - A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.3.2 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.3.3 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.3.4 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10.4 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.4.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.4.3 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, será recusada.

10.4.4 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

11.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constante neste, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

11.2 - O licitante com **proposta classificada em primeiro lugar após a disputa** deverá anexar exclusivamente por meio do sistema na plataforma: www.bnc.org.br, **TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, exigida no Edital, sob pena de desclassificação, no prazo **máximo de até 2 (duas) horas**, após encerrada a sessão de disputa do Pregão, **juntamente com a proposta comercial, ajustada ao preço final**, conforme modelo do Anexo do Edital. Após a entrega dos documentos para habilitação e da proposta final realinhada, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.

11.2.1 - O pregoeiro poderá solicitar a empresa classificada em primeiro lugar a apresentação de folders, para análise dos descritivos apresentados na proposta de preços, caso entenda que há necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.1.1 - O folder a ser apresentado deverá conter todas as especificações mínimas exigidas no termo de referência, sob pena de desclassificação.

11.2.2 - A finalidade de anexar os documentos diretamente na plataforma tem como objetivo dar conhecimento a todos os licitantes para eventuais análises quanto a documentação de habilitação e proposta comercial.

11.3 - Os licitantes deverão anexar os documentos da licitação na plataforma www.bnc.org.br com **assinatura digital**; caso os documentos não constem assinatura digital os licitantes deverão enviar os originais ou cópias autenticadas, via correios, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, para o seguinte endereço: Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, Centro, João Pinheiro - CEP: 38.770-000.

11.4 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o (a) Pregoeiro (a) solicitar ao licitante para comprovação da sua veracidade.

11.5 - O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá anexar na plataforma BNC, na forma e prazos estabelecidos neste título, TODA A DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada, com vigência plena, sob pena de inabilitação:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação ativa.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

11.6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.6.1 - Declaração Unificada conforme Lei 14.133/2021; anexo III.

11.6.2 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa que for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme legislação vigente.

11.6.3 - Alvará Sanitário ou licença sanitária ou licença de funcionamento da licitante participante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

11.6.4 - Apresentar Autorização Funcionamento da Empresa licitante (AFE) da ANVISA, compatível com o objeto da licitação, no que couber.

11.6.5 - Apresentar Declaração da licitante **se comprometendo a fornecer, no momento da entrega dos produtos, Certificado de Registro do produto** ofertado, emitido pela ANVISA, dentro do prazo de validade, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" (deverá ser anotado, no certificado, o número do item do produto correspondente ao anexo I deste edital), no que couber;

13.6.6 - Apresentar Declaração da licitante se comprometendo a fornecer, no momento da entrega dos produtos, cópia da publicação do D.O.U (Diário Oficial da União) do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle dentro do prazo de validade - emitido pela ANVISA (deverá ser anotado, no certificado, o número do item correspondente ao anexo I deste edital);

13.6.7 - Em se tratando de produto cuja fabricação é realizada no exterior, é obrigatória, ainda, a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original ou cópia autenticada, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril;

13.6.8 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS;

13.6.9 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original ou cópia autenticada, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01(um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.

11.6.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme previsto no Artigo 64 da Lei 14.133/21.

11.6.11 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.7 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

11.8.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.8.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8.3 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.10 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

11.11 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11.1 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.12 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.12.1 - Os licitantes deverão encaminhar os contratos com assinatura digital, no prazo de até 05 (cinco) dias. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

11.12.2 - Na hipótese de o convocado não assinar a contrato/ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.12.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.12.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.12.4.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.12.6 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.12.7 - Serão formalizados tantos contratos quantos forem necessários para os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

11.12.8 - O preço com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

12 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 - Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA dentro do prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão, o prazo para apresentação das razões recursais, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art.17 da Lei Federal 14.133/2021, da ata de julgamento, para os lotes cuja situação seja de “habilitação concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.1.1 - Será disparado o aviso a todos os licitantes para interposição de recurso.

12.1.2 - Será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.3 - Apreciação dar-se-á em fase única.

12.1.4 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.5 - O recurso deverá ser acompanhado de cópia de documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública). Os recursos e contrarrazões devem estar devidamente assinados pelos representantes legais das licitantes.

12.1.6 - As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

12.1.6.1 - ser encaminhadas exclusivamente pelo site www.bnc.org.br, em campo específico.

12.1.7 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.1.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.9 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 12.1 deste Edital, importará a decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, na própria sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.10 - Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

12.1.11 - Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item.

12.1.11 - Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.2.1 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.2.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

12.3 - O resultado do recurso, assim como os demais atos referentes ao pregão, será publicado nos sites www.bnc.org.br, www.pncp.gov.br/app/editais e <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.2 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.2.3 - deixar de apresentar amostra, apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.4 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.5 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.2.7 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.2.8 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2.9 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.11 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 - Para as infrações previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.6 - Para as infrações previstas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.10 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata.

13.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12.2 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12.4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, mediante petição a ser enviada via Plataforma no endereço www.bnc.org.br, dirigida o Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição, a qual será respondida via sistema na plataforma www.bnc.org.br.

14.2 - Impugnações e esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostos por qualquer pessoa, inclusive licitante até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura do certame, mediante petição a ser enviada via Plataforma no endereço www.bnc.org.br, dirigidas o Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição, a qual será respondida via sistema na plataforma www.bnc.org.br.

14.3 - A petição deverá ser assinada pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

14.4 - Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.

14.5 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada diretamente na plataforma em campo próprio do sistema ao impugnante, e será divulgada no diário oficial dos municípios mineiros site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no www.pncp.gov.br/app/editais, para conhecimento de todos os interessados.

14.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.8 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.10 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: www.joaopinheiro.mg.br/licitacoes, www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, www.bnc.org.br e www.pncp.gov.br/app/editais, bem como as publicações no Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 - A gestão do contrato oriunda desta contratação é de responsabilidade das Secretária Municipal: Sra. Cássia Maria Alves Trajano – Secretária Municipal de Saúde; a qual terá dentre outras, as seguintes atribuições, a indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

15.2 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução do fornecimento objeto deste contrato, os servidor (a):

15.2.1 - Compete a fiscal do Contrato Ana Caroline Mendes da Silva, nomeado (a) por portaria municipal, a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

15.3 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

15.4 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

15.5 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

15.6 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

15.7 - Acompanhar e controlar, quando for o caso,

15.8 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

15.9 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

15.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e não reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.11 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

15.12 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

15.13 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

15.14 - Representar os interesses desta perante a Administração;

15.15 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

15.16 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

15.17 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

15.18 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.19 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

15.20 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.21 - O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

15.22 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

15.23 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

15.24 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

15.25 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

15.26 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

15.27 - O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.

15.28 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

16 - CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1 - Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento;

16.1.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos medicamentos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

21.1.3 - As entregas deverão ser no seguinte endereço:

21.1.3.1 – Rua Tadeu de Oliveira Cunha, 1030, Bairro Alvorada.

17 - DA GARANTIA

17.1 - Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

18 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.07.01.10.301.1002.2622.3.3.90.91 – ficha 290.

19 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRAÇÃO

19.1 - O valor de referência para esta licitação é estabelecido no Anexo I Termo de Referência, conforme artigo 23 da Lei 14.133/2021.

20 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

20.1 - Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

20.2 - Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

21.3 - Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

21.4 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.5 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.bnc.org.br.

21.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.7 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, plataforma BNC ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.14 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.bnc.org.br e www.joaopinheiro.mg.gov.br.

21.15 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO III - Declaração unificada;

ANEXO IV - Minuta do contrato.

João Pinheiro, 05 de maio de 2025

Juarez Moura da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO Nº 02 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 660/2023

Termo de Referência – Artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/21

01) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato, e se for o caso a possibilidade de sua prorrogação.

1.1. O presente termo de referência objetiva a Contratação, por processo de licitação, a Aquisição de medicamentos para atender demandas dos pacientes de Ordem Judicial. O período de vigência do contrato será até 31/12/2025, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma do Artigo 107 da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, bem como apresenta os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência e melhor atender as necessidades dos pacientes de Ordem Judicial.

1.2. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS	PREÇO MÉDIO (Unidade)	VALOR TOTAL
01	1.080	Comprimido	CLOZAPINA 100 MG	R\$7,01	R\$7.577,92
02	1.800	Comprimido	GABAPENTINA 300 MG	R\$1,78	R\$3.204,00
03	720	Comprimido	GABAPENTINA 400 MG	R\$1,94	R\$1.399,17
04	720	Comprimido	ALPRAZOLAM 2 MG	R\$2,02	R\$1.456,77
05	360	Comprimido	AMITRIPTILINA 25MG	R\$0,46	R\$167,97
06	720	Comprimido	AMITRIPTILINA 10MG	R\$0,59	R\$429,55
07	360	Comprimido	PARACETAMOL+CODEÍNA 500+30MG	R\$1,59	R\$573,58
08	1.440	Comprimido	DEPAKOTE 500MG	R\$4,22	R\$6.086,30
09	720	Comprimido	MIRTAZAPINA 30MG	R\$3,54	R\$2.551,17
10	360	Comprimido	ESOMEPRAZOL 40MG	R\$3,79	R\$1.365,76
11	360	Comprimido	URSACOL 150MG	R\$4,36	R\$1.570,78
12	2.880	Comprimido	URSACOL 300MG	R\$8,77	R\$25.267,10
13	360	Comprimido	CLONAZEPAM 2MG	R\$0,52	R\$188,38
14	1.440	Comprimido	TOPIRAMATO 100MG	R\$2,13	R\$3.067,20
15	48	Frasco	SIMETICONA 75MG/ML FRASCO COM 15ML	R\$5,67	R\$272,16
16	720	Comprimido	SUCCINATO DE METROPROLOL 25MG	R\$0,70	R\$508,75
17	1.080	Comprimido	FRISIUM 10MG	R\$0,92	R\$1.000,72
18	720	Comprimido	GALVUS MET 50MG+1000MG	R\$3,73	R\$2.685,60
19	360	Comprimido	TRAYENTA 5MG	R\$8,08	R\$2.911,17
20	36	Frasco	TRIMBOW 100MCG + 6MCG + 12,5MCG FRASCO COM 120 DOSES	R\$383,31	R\$13.799,27
21	720	Comprimido	ATORVASTATINA CALCICA 40MG	R\$2,26	R\$1.631,95
22	720	Comprimido	OMEGA 3	R\$ 0,47	R\$343,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



23	720	Comprimido	NEOVITE LUTEIN	R\$5,03	R\$3.621,60
24	6	Caixa	CALDE MAG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	R\$143,17	R\$859,06
25	360	Comprimido	FORXIGA 10MG	R\$5,96	R\$2.147,97
26	2.880	Comprimido	PROLOPA BD 100MG+25MG	R\$2,06	R\$5.942,30
27	360	Comprimido	CLORTALIDONA 12,5MG	R\$0,39	R\$142,70
28	12	Frasco	OCUPRESS 2% FRASCO COM 5ML	R\$92,83	R\$1.113,99
29	12	Frasco	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% FRASCO COM 5ML	R\$9,46	R\$113,55
30	720	Comprimido	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG	R\$5,50	R\$3.962,37
31	360	Comprimido	DIAZEPAM 10MG	R\$0,53	R\$191,98
32	12	Caixa	CALCITRAM D3 600MG+200UI CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$90,86	R\$1.090,39
33	12	Bisnaga	HIDROGEL BISNAGA 85G	R\$90,65	R\$1.087,80
34	720	Comprimido	RITALINA 10MG	R\$1,44	R\$1.036,80
35	360	Comprimido	CILOSTAZOL 100MG	R\$0,98	R\$353,98
36	360	Comprimido	LAMOTRIGINA 100MG	R\$1,86	R\$670,78
37	360	Comprimido	ESPIRONOLACTONA 25MG	R\$0,60	R\$216,00
38	12	Canetas	INSULINA GLARGINA 100UI/ML 3ML	R\$61,18	R\$734,16
39	365	Ampolas	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG	R\$90,14	R\$32.902,30
40	24	Ampolas	INSULINA ASPARTE (FIASP) FRASCO 10 ML	R\$ 190,11	R\$4.562,64
TOTAL:					R\$138.808,97

02) Fundamentações da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.1. É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos usuários demandados de Ordem Judicial, inclusive prestar assistência. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurar-lo.

2.2. O Estudo Técnico preliminar – ETP foi feito levando-se em consideração as empresas informarem ter condições de prestar serviço durante todo o ano. Este estudo serviu como bases para a escolha de quais produtos estão sendo solicitados neste termo de referência.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se disponível no Anexo I deste Termo.

2.4. A fundamentação legal para esta aquisição encontra-se no Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, Art. 24 e na Lei Federal nº 8.080/90 Art. 24 e 25.

03) Descrições da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A solução apresentada consiste na aquisição de medicamentos destinados ao paciente de Ordem Judicial, demonstrando ser a mais adequada para atender a essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



demanda. Oferecer serviço de qualidade vai muito além de satisfazer um pedido médico, trata-se de um investimento crucial no desenvolvimento da saúde do ser humano, sendo ele, físico, mental e emocional. O fornecimento dos Medicamentos visa garantir continuidade ao tratamento do paciente proporcionando-lhe uma estabilidade em seu quadro clínico e melhor qualidade de vida.

04) Requisitos da contratação.

- 4.1. Os medicamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 1 (um) ano.
- 4.2. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencido, ou próximo ao vencimento, bem como os que apresentarem inconformidades com as normas de vigilância sanitária vigente;
- 4.3. É prioritário para aceitação do produto que ele atenda a requisitos que garantam sua qualidade e integridade como, composição e princípios ativos igual ou equivalente a prescrição médica, características físicas como cor, textura e odor, em condições favoráveis ao consumo;
- 4.4. A embalagem deverá apresentar bom estado, contendo rótulo e garantindo a qualidade do produto, sem avarias ou violação;
- 4.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução/transporte do objeto e, ainda: efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

05) Modelos de execução do objeto

- 5.1. O prazo de execução do fornecimento será até dia 31/12/2025, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério deste órgão público e em concessão da contratada até o limite legal permitido;
- 5.2. O fornecimento será efetuado em remessa parcelada, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento;
- 5.3. O transporte dos medicamentos será acompanhado de nota fiscal, e entregue ao endereço Secretaria Municipal de Saúde – Rua Tadeu de Oliveira Cunha 1030. Bairro Alvorada;
- 5.4. A entrega deverá atender ao horário de funcionamento do setor responsável pelo recebimento, das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00;
- 5.5. Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa POR ESCRITO para Secretaria Municipal de Saúde justificando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente;
- 5.6. A entrega dos produtos será de forma parcelada de acordo com a demanda dos pacientes da Ordem Judicial.

06) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

- 6.1. Os produtos serão recebidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.1.1. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 6.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;
- 6.3. O Município de João Pinheiro poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento dos medicamentos em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo à contratada manifestar-se sobre o assunto;
- 6.4. A verificação será realizada por seus fiscais devidamente designados, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto;
- 6.5. Na eventualidade da Secretaria Municipal de Saúde recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à devolução ou à proposta de ser refeito;
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato;
- 6.7. A gestão do contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação é de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, **Cassia Maria Alves Trajano**;
- 6.8. **João Pedro Dias de Souza** – Responsável pelo Setor de medicamentos Judiciais – Secretaria Municipal de Sade.
- 6.9. **Ana Caroline Mendes da Silva** – Fiscal de Contrato.

7) Critérios de medição e de pagamento

- 7.1. Os produtos adquiridos no ato da entrega para conferir se está de acordo com a quantidade solicitada;
- 7.2. Os produtos adquiridos em caixas ou unidades serão conferidos conforme unidade de medida informada neste termo;
- 7.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no edital. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega do mês, através de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento;
- 7.4. O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mensalmente ou trimestral, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado;
- 7.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

08) Forma e critérios de seleção do fornecedor

- 8.1. Os critérios de seleção são aqueles previstos em conformidade com a Lei 14.133/2021;
- 8.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.3. - Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

09) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$138.808,97 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e oito reais e noventa e sete centavos)**. O valor teve como base a média dos preços praticados feitos com base no levantamento de mercado.

10) Adequações orçamentárias

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos próprios, nos orçamentos abaixo:

Dotação Orçamentária: 10.301.1002.2622 3.3.90.00 **Ficha:** 290

10.2. As despesas decorrentes desse termo de referência têm previsão na LDO e PPA vigentes.

11) Obrigações da contratante

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar os produtos em desacordo com as especificações;

11.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.

11.3. Fiscalizar os produtos que estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;

11.4. Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

11.5. Realizar o pagamento dos produtos, nos termos do contrato;

11.6. A Secretária Municipal de Saúde, solicitante deste procedimento é o responsável pela gestão e indicação do fiscal do contrato ou instrumento equivalente oriundo deste Processo de Licitação.

12) Obrigações da contratada

12.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo das disposições previstas em lei e no instrumento contratual compete a contratada:

12.2. Responsabilizar-se por todos os produtos;

12.3. Entregar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;

12.4. Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;

12.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

12.7. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

12.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14;

12.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

12.10. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

12.11. Independentemente de transcrição, sujeitarem-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, no Edital e seus anexos;

12.12. A CONTRATADA deverá entregar as mercadorias de acordo com as necessidades de consumo, sendo de forma parcelada, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

13) Subcontratação

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

14). Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:


João Pedro Dias de Souza

Responsável pelo Setor de Medicamentos de Ordem Judicial

15). Aprovado e assinado pela autoridade do órgão:


Cássia Maria Alves Trajano
Secretária Municipal de Saúde.

João Pinheiro-MG, 17 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II – Modelo da Proposta

À

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2025

Item	Unid	Qtde	Descrição	Marca	Vr Unit	Vr Total

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica, **CADASTRADA NO SISTEMA ELETRÔNICO**, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração.

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021: DECLARAMOS, sob as penas da lei que:

1 - Declaro, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico 031/2025 e seus anexos;

3 - Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4 - Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5 - Declaro, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() Declaro, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

6 - Declaro, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7 - Declaro, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº.14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

8 - Declaro, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9 - Declaro que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10 - Declara, que esta ciente de todas as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Representante legal

Assinatura nos termos do artigo 12 §2º da Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, e a empresa....., adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021, derivado do processo de licitação nº 117/2025, modalidade pregão eletrônico nº 043/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, Centro, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gláucen César Cardoso, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

1.2 - Contratada:, empresa sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, RG nº SSP/..., residente e domiciliado(a) na, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico nº 043/2025, aplicando-se subsidiariamente, tendo em vista o que consta no Processo nº 117/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 660/23 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para atender demandas dos pacientes de ordem judicial do Município de João Pinheiro, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento considerando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 043/2025.

Objeto da contratação:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total

2.1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2 - O Termo de Referência;

2.1.3 - O Edital da Licitação;

2.1.4 - A Proposta do contratado;

2.1.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo de duração do contrato é até 31 de dezembro de 2025.

3.2 – A vigência deste contrato obedecerá ao disposto nos Artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.

3.3 - A prorrogação deste contrato será realizada por meio de Aditivo Contratual, e está subordinada à anuência e aceite da CONTRATANTE, e será observada se as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.4 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3-5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento;

4.1.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

4.4 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

4.5 - Os medicamentos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, nos horários das 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00.

4.6 - A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “4.1.1” sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.

4.7 – O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8 - Caso a empresa vencedora entregue as passagens em desacordo com o termo de referência serão de **imediato recusados** no ato do recebimento.

4.9 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

4.10 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

4.11 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, sem autorização por escrito do Contratante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

4.12 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

4.13 -DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.13.1 - A gestão do contrato oriunda desta contratação é de responsabilidade das Secretária Municipal: Sra. Cássia Maria Alves Trajano – Secretária Municipal de Saúde; a qual terá dentre outras, as seguintes atribuições, a indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4.13.2 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução do fornecimento objeto deste contrato, os servidor (a):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.13.2.1 - Compete a fiscal do Contrato Ana Caroline Mendes da Silva, nomeado (a) por portaria municipal, a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.
- 4.13.3 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- 4.13.4 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 4.13.5 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 4.13.6 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 4.13.7 - Acompanhar e controlar, quando for o caso,
- 4.13.8 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 4.13.9 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 4.13.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e não reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 4.13.11 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4.13.12 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
- 4.13.13 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
- 4.13.14 - Representar os interesses desta perante a Administração;
- 4.13.15 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 4.13.16 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;
- 4.13.17 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.13.18 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.13.19 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.
- 4.13.20 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.13.21 - O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

4.13.22 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

4.13.23 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

4.13.24 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

4.13.25 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

4.13.26 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

4.13.27 - O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.

4.13.28 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 – O preço do fornecimento contratado é de R\$_____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos materiais e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde.

7.3 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

7.4 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.5 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no Artigo 141 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.6 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V da Lei nº 14.133/21)

8.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.2 - Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de realização da contratação, constante no Anexo III - Termo de Referência.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratado obrigado anexar junto ao pedido todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

9.2 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do Contratante:

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.4 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.5 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.6 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.7 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.1.9 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21).

11.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1011.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.4 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.6 - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 –A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.2.4.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

13.2.4.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.2.4.2-2 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.2.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar reforço de garantia contratual.

13.2.4.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.2.4.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

13.2.4.5.1 - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.2.4.5.2 - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.

13.2.4.5.3 - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.

13.2.4.5.4 - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2.4.5.5 - prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.4.5.6 - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.2.4.5-7 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.4.5.8 - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.2.4.6 - no caso de atraso injustificado para entrega de bens ou serviços multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

13.2.4.7 - A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.6.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21)

14.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

14.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21)

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município João Pinheiro deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 02.07.01.10.301.1002.2622.3.3.90.91 – ficha 290

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei nº 14.133/21).

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixa do sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

e) § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

f) § 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

19.1 - Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

19.2 - Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21)

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

20.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro,,2025.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Sr. GLÁUCON CEZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Contratado:

Sr.

Cargo: